

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Estabelece a Política de Cultura da Universidade
Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
- UFSB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Universidade é uma instituição cultural que ocupa posição estratégica nos seus territórios de abrangência;

CONSIDERANDO que a indissociabilidade entre cultura, ensino, pesquisa e extensão é elemento estratégico da educação integral;

CONSIDERANDO o Art. 215 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de garantir a todos/as o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o Art. 216 da Constituição Federal, que define o que constitui o patrimônio cultural do país, abrangendo bens materiais e imateriais, como formas de expressão, modos de criar e modos de viver, e estabelece as responsabilidades do Poder Público para sua proteção;

CONSIDERANDO o Art. 43, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que traz como finalidade da educação superior o estímulo à criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 que estabelece o Plano Nacional de Cultura e a Lei 13.018 de 22 de julho de 2014 que estabelece a Política Nacional de Cultura Viva;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia de direitos culturais;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Cultura do Estado da Bahia (Lei nº 12.365 de 30 de Novembro de 2011) que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura e institui o Sistema Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda Internacional de Sustentabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar no. 220 de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE);

CONSIDERANDO a Lei no 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus;

CONSIDERANDO a Carta de Fundação e o Estatuto da UFSB, que estabelece a cultura como um dos elementos constitutivos da razão de ser e dos princípios da Universidade;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2021 que estabelece a Política de Acessibilidade e Inclusão da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução 14/2021 que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução 03/2024 que dispõe sobre o regimento interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução 14/2022 que dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos na UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2025 que dispõe sobre o reconhecimento e a concessão de título por Notório Saber.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Cultura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), definindo os princípios, os objetivos e a estrutura para sua execução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Considerando o Sistema e o Plano Nacional de Cultura, nesta Resolução a cultura será concebida a partir de três dimensões fundamentais:

I – Dimensão Simbólica: A ação humana é essencialmente construída no campo simbólico das matrizes de significados que variam conforme os contextos sociais e históricos. A partir dessa dimensão, a Política de Cultura da UFSA contempla toda gama de expressões que caracterizam a diversidade cultural presente nas diversas áreas e matrizes de conhecimento e nas práticas dos diferentes grupos sociais que se encontram no contexto universitário e seu entorno;

II – Dimensão Econômica: Aqui se compreende a cultura como elemento estratégico na economia do conhecimento, como sistema de produção dos valores e práticas referentes à identidade e à diversidade, além do seu potencial para a geração de renda e para a inclusão produtiva. Nessa dimensão, a perspectiva de transversalidade entre as áreas de conhecimento e grupos sociais é estimulada a partir dos fluxos criativos e sustentáveis de formação, produção, difusão e fruição;

III – Dimensão Cidadã: As políticas culturais fazem parte dos Direitos Humanos, portanto os direitos culturais se constituem enquanto plataforma de sustentação da Política de Cultura da UFSA, orientando as ações para garantir a liberdade de criação, fruição e difusão da cultura, com o provimento dos meios materiais e intelectuais necessários para a produção, difusão e acesso a bens culturais por indivíduos e grupos diversos e plurais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São diretrizes da Política de Cultura da UFSA:

I - Diversidade Cultural e Direitos Humanos: comprometer-se com um ambiente educacional enriquecedor e socialmente responsável a partir do incentivo igualitário às diversas linguagens da arte e da cultura, estimulando o debate construtivo, a troca de ideias e a expansão do conhecimento. Através do estímulo ao diálogo entre diferentes grupos étnicos, grupos etários, de

diferentes religiões, orientações sexuais e identidades de gênero, pessoas com deficiência e neurominorias, pessoas em privação de liberdade, dentre outros, fomentar a compreensão mútua e o respeito, contribuir para a formação de cidadãos/ãs socialmente ativos/as e também reforçar o compromisso da UFSB com a consciência planetária, com a justiça social, com a promoção da equidade de oportunidades e com o enfrentamento das desigualdades estruturais.

II - Transversalidade da Cultura no Ensino, Pesquisa e Extensão: contemplar, de maneira decisiva, a formação em todas as intervenções e atividades de produção e difusão culturais, artísticas e científicas, sobretudo a formação de profissionais da produção e ação culturais, restauração e conservação, áreas técnicas vinculadas às artes, prezando pelo compromisso com as atividades de ensino, inclusive de treinamento e capacitação, de extensão, assegurando a liberdade de criação e experimentação dos processos de produção e difusão cultural, artística e científica, bem como a autonomia dos centros, institutos, programas e cursos na produção de novos conhecimentos e na busca de caminhos próprios para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, assim como para a gestão e utilização de seus recursos (inclusive acervos).

III - Reconhecimento e Salvaguarda dos Saberes Populares e Territórios: os múltiplos e variados setores da sociedade trazem elementos indispensáveis à preservação e enriquecimento do patrimônio de saberes e culturas do país e da humanidade. Nesse sentido, trata-se de entender a difusão das ciências como processos dialógicos, como intercomunicação, prática de reconhecimento, conhecimento e validação/legitimação de saberes que se constroem tanto dentro da Universidade quanto por comunidades tradicionais e originárias, mestres/as dos saberes, comunidades do campo, periferias urbanas, escolas da educação básica, manifestações e movimentos populares etc. Nesse esforço, destaca-se a relevância de suscitar encontros e produções entre diferentes epistemologias e práticas de percepção e representação do mundo, que normalmente se encontram, desde a educação básica, em gavetas separadas: ciências exatas e humanidades, ciência e arte, arte erudita e arte popular, saber científico e senso comum. Mais do que nunca, no momento em que a UFSB e as Instituições Públicas de Ensino Superior adotam progressivamente medidas que apontam para sua democratização, através de uma abertura para estudantes oriundos/as do sistema público de educação básica e para grupos sociais minorizados, nossas políticas, programas e projetos na área da cultura e da difusão científico-cultural devem comprometer-se com ciências pluriepistêmicas, interculturais, promotoras de saberes insurgentes e inovadores.

IV - Acessibilidade e Direitos Culturais: a sociedade brasileira se caracteriza por uma desigual distribuição dos meios de produção e acesso aos conhecimentos científicos, às artes e às culturas. Em outras palavras, grupos majoritários da população estão excluídos da possibilidade de produzir, acessar, gozar e usar o patrimônio cultural, artístico, científico e socioambiental acumulado pela humanidade ao longo dos séculos. Os direitos culturais incluem, pois, o direito de produção e acesso às artes e culturas universais. Sob essa perspectiva, menção especial deve ser feita aos grupos mais destituídos – os mais pobres, os discriminados - e, também, às pessoas com deficiência, neurominorias e/ou em situação de vulnerabilidade étnico-biopsicossocial - lançadas muitas vezes a um mundo isolado, que as destitui de processos de interação social, e que também, em contrapartida, debilita o conjunto da sociedade por essa exclusão. Atenção especial deverá ser igualmente consagrada a crianças, jovens e pessoas idosas.

V - Cultura Digital, Comunicação e Expressão: Muitas vezes, políticas culturais, principalmente as políticas culturais aqui defendidas, comprometidas com a preservação de formas de manifestação e produção culturais ameaçadas de extinção pela mercantilização da vida social, se encerram na defesa exclusiva das formas tradicionais (“populares”, para alguns). Cabe, porém, afirmar uma vez mais nosso compromisso com a multiplicidade e a diversidade, assumindo que a contemporaneidade impõe atentar para a inovação dos meios e modos de comunicação e expressão que, embora apoiada em bases tecnológicas, transcende a tecnologia e atinge a totalidade da vida social, bem como dos conceitos e práticas de produção e difusão de conhecimentos científicos, artísticos e culturais. Esse reconhecimento deve ir além de uma simples postura concessiva, para pensar as possibilidades que essas novas formas abrem, para a democratização, diversificação e acessibilidade culturais que constituem valores fundamentais de nossa Política. As novas tecnologias de informação e comunicação e as formas emergentes da chamada “cultura digital” são instrumentos e meios potenciais a uma Política Cultural.

VI - Cultura, Sustentabilidade e Bem-Viver: De forma transversal, a questão ambiental está presente nas ações culturais, artísticas e de difusão científico-cultural, seja através da utilização racional dos recursos naturais e combate ao desperdício de matérias primas e energia, seja pela redução do impacto ambiental de nossas iniciativas e atividades, ou ainda pelo engajamento na luta contra o racismo ambiental e qualquer forma de genocídio ecossistêmico e cultural. A cultura e a natureza são elementos intrínsecos e indissociáveis ao Bem-Viver e contribuem em termos poéticos, éticos e políticos para uma vida em comum que reconheça a natureza como sujeito de direito na constituição dos territórios.

Art. 5º São objetivos da Política de Cultura da UFSB:

- I- Consolidar o papel da UFSB como agente cultural, colaborando para o acesso da sociedade aos direitos culturais e contribuindo para a geração de desenvolvimento humano e social e para a promoção do Bem-Viver;
- II- Estimular a presença das artes e das culturas nos processos de formação discente e na convivência universitária, envolvendo todas as categorias da comunidade acadêmica e também a comunidade externa;
- III- Fomentar a criação, a fruição e a circulação de bens culturais, materiais e imateriais, buscando, sempre que possível, articular a comunidade acadêmica a outros segmentos da sociedade;
- IV- Reconhecer e incentivar o protagonismo territorial na produção local da cultura;
- V- Reconhecer e valorizar as ações artísticas e/ou culturais realizadas nos contextos da UFSB e de seu entorno, bem como os potenciais para a promoção de processos culturais transversais às diferentes áreas do conhecimento;
- VI- Contribuir para a democratização das condições de produção da cultura com vistas à transformação das desigualdades sociais;
- VII- Empenhar esforços para promover a memória e a preservação de acervos culturais, bem como a manutenção de estruturas físicas dos equipamentos culturais da UFSB e de seu patrimônio cultural, buscando democratizar o acesso às atividades realizadas nesses espaços;
- VIII- Estimular formas de democratização de bens tecnológicos, assegurando inclusão e acessibilidade digital;
- IX- Fomentar o desenvolvimento da criatividade e da reflexão crítica sobre valores simbólicos;
- X- Fomentar a produção de conhecimentos e ações formativas envolvendo as diversas linguagens das artes e das culturas, para diferentes públicos;
- XI- Estimular a realização de intercâmbios de saberes e de produções artísticas e/ou culturais com outras universidades, entidades da sociedade civil, profissionais da área, comunidades e grupos culturais;
- XII- Desenvolver parcerias e convênios com órgãos do poder público, entidades do terceiro setor e empresas privadas, tendo por finalidade a promoção dos direitos culturais;
- XIII- Desenvolver estratégias de ação e investir em abordagens interseccionais nos processos de produção da cultura;

XIV- Promover ações voltadas a processos de transformação cultural com vistas à prevenção e à convivência com eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. A Política de Cultura da UFESB buscará atingir seus objetivos através de ações e estratégias que articulem ensino, pesquisa e extensão, e que estarão previstas no Plano de Cultura da UFESB.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO CULTURAL NA UFESB

Art. 6º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEX, por meio de sua Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias - CCPRC, é responsável pela gestão da Política de Cultura da UFESB, competindo-lhe:

- I - Atuar como agente de mobilização e interlocução junto à comunidade acadêmica nos processos de proposição, planejamento, acompanhamento, avaliação, monitoramento e revisão do documento da Política de Cultura da UFESB e de seus elementos;
- II - Atualizar a Política e o Plano de Cultura da UFESB nos prazos legais e em consonância com os resultados das instâncias de proposição, acompanhamento e avaliação dos instrumentos;
- III - Direcionar os aportes de recursos a ações específicas por meio de editais ou outros mecanismos, buscando estratégias participativas para sua implementação;
- IV - Planejar e manter atualizado um sistema de registro e informações em torno das ações que envolvam artes e culturas na universidade e seu diálogo com os territórios.

Art. 7º O Fórum de Cultura será o evento anual a ser coordenado e realizado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEX, por meio da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias, dedicado à reflexão e à escuta permanente da comunidade universitária e dos/as agentes culturais do território em relação à Política de Cultura e ao Plano de Cultura da UFESB, buscando sua plena implementação e constante avaliação.

§ 1º O Fórum de Cultura constará no cronograma e orçamento anual da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEX e sua programação envolverá os diferentes segmentos da comunidade acadêmica, incluindo discentes, docentes, técnicos/as administrativos/as e trabalhadores/as terceirizados/as vinculados/as à área cultural que prestam serviço à UFESB, bem como artistas populares, mestres/as dos saberes/as, grupos culturais e outros/as agentes culturais dos territórios.

§ 2º O Fórum de Cultura propiciará espaços de difusão e de intercâmbio entre as ações desenvolvidas por meio do Programa de Apoio à Arte e à Cultura e demais programas estratégicos da universidade, dando-lhes ampla visibilidade e promovendo a sua circulação.

Art. 8º O Plano de Cultura da UFESB é o documento que orientará a execução da Política de Cultura da UFESB, estipulando metas, estratégias e indicadores de avaliação para o seu período de vigência.

§ 1º Caberá ao Conselho Superior da UFESB deliberar sobre a aprovação integral, parcial, parcial com emendas ou rejeição do Plano de Cultura da UFESB;

§ 2º O prazo de vigência do Plano de Cultura da UFESB será determinado no próprio documento.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEX, bem como as unidades acadêmicas da UFESB, alocarão em seus orçamentos anuais os recursos necessários ao financiamento das ações vinculadas à Política de Cultura da UFESB e previstas no Plano de Cultura da UFESB.

§ 1º Quando houver convergência de interesses, ações vinculadas à Política de Cultura da UFESB poderão ser financiadas com recursos de outras unidades da Universidade.

§ 2º Ações de cultura da UFESB poderão ser financiadas por fontes públicas e privadas, conforme termos específicos.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Política de Cultura da UFSA será avaliada em um prazo máximo de 7 (sete) anos, podendo ser atualizada.

Parágrafo único. O processo de avaliação e atualização será realizado com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFSA - PROEX.

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ: [REDACTED]
Dados: 2026.03.16 15:15:24 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna - Bahia, CEP 45600-923.

Fone: 73 2103-8402

www.ufsb.edu.br